

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2007
(Da Senhora Vanessa Grazziotin)

Solicita ao Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) informações acerca da legislação que dispõe sobre a compra de terras por estrangeiros.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e no art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito de V. Exa., que seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o seguinte pedido de informação:

Desde 2006, a imprensa mundial e brasileira tem noticiado a compra de terras amazônicas por estrangeiros. Segundo o sueco Johan Eliasch, que recentemente adquiriu uma extensa área de terra no Estado do Amazonas, o objetivo precípua de sua aquisição é o combate ao desmatamento.

No último dia 15 de junho, novamente, a imprensa publicou matéria sobre o assunto, desta vez foi a ONG Cool Eart que estaria organizando doações para a compra de terras na Amazônia. A matéria, publicada inicialmente em jornais londrinos, afirma que cerca de vinte mil pessoas há fizeram doações no *site* da referida ONG.

A aquisição de terras por estrangeiros tem sido duramente criticada por diversos setores da sociedade brasileira, visto que se teme a concretização do plano de internacionalização da Amazônia.

No sentido de rever a lei de compra de terras por estrangeiros, o INCRA apresentará uma portaria, a qual estabelecerá um grupo de trabalho para analisar o assunto e apresentar uma proposta ao Congresso Nacional. De acordo com técnicos do próprio Instituto, as leis atuais, que permitem a compra de terras por empresas estrangeiras, desde que associadas a outras de capital nacional, não permitem nenhum controle sobre o avanço do capital externo em terras brasileiras.

De acordo com alguns juristas, há um equívoco na interpretação da lei brasileira, que dispõe sobre a matéria. A lei 5.709/71 impõe uma série de restrições aos estrangeiros interessados em terras. Entretanto, a supracitada lei não tem sido aplicada, visto que um parecer encomendado pelo próprio INCRA e



B889D80A38

subscrito pelo então advogado-geral da União Geraldo Magela Quintão tem regulado os negócios fundiários com estrangeiros.

Diante do exposto, solicito a seguinte informação:

- O número de estrangeiros e/ou empresas estrangeiras que detém terras na região amazônica. Especificar a localização e a extensão das terras;
- Cópia do parecer supracitado;
- Previsão da apresentação da proposta do INCRA acerca da legislação de compra de terras por estrangeiros a ser enviada ao Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2007

**Deputada: Vanessa Graziotin
PCdoB/AM**



B889D80A38